

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 053/2025 DE 12 DE JUNHO DE 2025 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.961, DE 16 DE
ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LIDO EM ____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

-
-
-
-
-
-

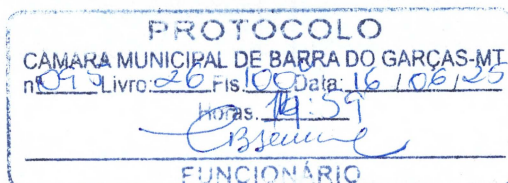
EXECUTIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

-



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 053 DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



A presente mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o projeto de lei em anexo que visa a alteração da Lei Municipal nº 4.961, de 16 de Abril de 2025, e dá outras providências

A presente alteração visa um ajuste na redação da lei vigente, tendo em vista que o projeto de lei foi encaminhado no ano de 2023 a Câmara Municipal de Vereadores, em período anterior a reforma administrativa realizada no final do ano de 2024.

A referida reforma administrativa promoveu a junção da Secretaria Municipal de Educação com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, motivo pelo qual deve ser feito um ajuste na atual redação.

Pelo exposto, contamos com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto.

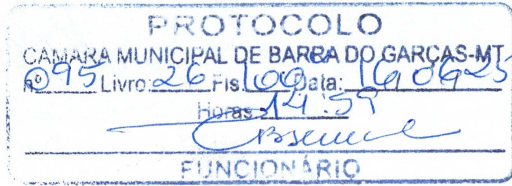
Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 12 de junho de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 053 DE 12 DE Junho DE 2025.



Altera a Lei Municipal nº 4.961, de 16 de Abril de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 8º e o artigo 26, da Lei Municipal nº 4.961, de 16 de Abril de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer-COMEL terá a seguinte composição:

I- 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social;

IV - 01 (um) representante das atléticas universitárias;

V - 02 (dois) representantes das entidades de desporto e lazer.

(...)

Art. 26 O Conselho Gestor é o órgão deliberativo e consultivo do FUMEL e será constituído de 6 (seis) membros, sendo 03 (três) membros da Diretoria e 03 (três) membros do Conselho Fiscal, eleitos pelo Conselho Municipal do Esporte e Lazer dentre seus membros titulares, com representação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados às áreas do esporte, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes, garantidas vagas aos representantes de entidades esportivas e de lazer, na seguinte proporção:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;



II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III – 01 (um) representante das entidades de desporto e lazer;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Inclusão e Assistência Social;

V-01 (um) representante das atléticas universitárias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT,
12 de junho de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal